



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 003/2006/CEPS

De 12 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre normas gerais para quitação de débitos previdenciários de responsabilidade do Estado, referentes a contribuições devidas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, e dá providências correlatas.

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS, no uso das suas competências legais e regulamentares, e de acordo com o disposto nos artigos 97, §9º, e 100, inciso X, da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 136, de 05 de dezembro de 2006; em face do que consta do art. 3º, inciso XI, do Regimento Interno do CEPS, aprovado pela Resolução n.º 002/2006, de 22 de novembro de 2006; tendo em vista o que estabelece o art. 89, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n.º 33, de 26 de dezembro de 1996 (Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe); na conformidade de disposições constantes da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 03, de 13 de agosto de 2004, da Secretaria de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS; e considerando a deliberação do CEPS adotada em sua sessão extraordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. As normas gerais para quitação de débitos previdenciários de responsabilidade do Estado, referentes a contribuições devidas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, são as estabelecidas nos termos desta Resolução, observadas as disposições do art. 97 da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 136, de 05 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os débitos previdenciários a que se refere o “caput” deste artigo são originados pelo não repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPVIDÊNCIA, no prazo do “caput” do art. 119 da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, dos valores das contribuições devidas do RPPS/SE, de responsabilidade do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 003/2006/CEPS
De 12 de dezembro de 2006.

Estado, através dos seus Poderes e Órgãos constituídos, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, e suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 2. Quando não verificado o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREDVIDÊNCIA, no prazo do “caput” do art. 119 da Lei Complementar n.º113, de 1º de novembro de 2005, dos valores das contribuições devidas do RPPS/SE, de responsabilidade do Estado, através dos seus Poderes e Órgãos constituídos, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, e suas Autarquias e Fundações Públicas, deve o mesmo Instituto promover a imediata notificação do órgão ou entidade inadimplente, fazendo constar o valor total atualizado do débito, dando ciência das penalidades, inclusive de natureza pecuniária, a serem aplicadas nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREDVIDÊNCIA, deve encaminhar, mensalmente, e se for o caso, ao Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, a relação de órgãos e/ou entidades da Administração Estadual que estiverem em situação de inadimplência quanto a contribuições devidas do RPPS/SE.

Art. 3º. O órgão ou entidade da Administração Estadual que estiver em situação de inadimplência quanto a contribuições devidas do RPPS/SE, devidamente notificadas nos termos do art. 2º desta Resolução, devem apresentar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREDVIDÊNCIA, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da notificação, proposta de regularização do respectivo débito previdenciário, com pagamento à vista, ou sob a forma de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme ficar definido em Termo de Acordo.

§ 1º. A proposta de regularização de débito previdenciário referida no “caput” deste artigo deve ser analisada pela Diretoria de Previdência do IPESPREDVIDÊNCIA, à qual compete emitir parecer técnico circunstanciado quanto à viabilidade da aceitação da mesma proposta, convertendo-a em minuta de Termo de Acordo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 003/2006/CEPS
De 12 de dezembro de 2006.

§ 2º. O parecer técnico circunstanciado e a minuta de Termo de Acordo, referidos no § 1º deste artigo, devem ser submetidos à apreciação do Diretor-Presidente do IPESPREDVIDÊNCIA, devendo ser feita a posterior remessa, se aprovados, ao Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS.

§ 3º. É permitido ao IPESPREDVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente, efetuar gestões junto aos órgãos e/ou entidades inadimplentes a fim de adequar as respectivas propostas de regularização de débitos previdenciários à legislação, especialmente no tocante ao estabelecido nesta Resolução.

§ 4º. É vedada a quitação de débitos previdenciários mediante a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos.

Art. 4º. O Termo de Acordo é o documento através do qual o órgão ou entidade da Administração Estadual em situação de inadimplência quanto a contribuições devidas do RPPS/SE, se compromete com o IPESPREDVIDÊNCIA a realizar a satisfação do respectivo débito previdenciário, com pagamento à vista, ou sob a forma de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O Termo de Acordo referido no “caput” deste artigo, com vistas a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/SE, deve conter, pelo menos, o seguinte, no caso de pagamento parcelado:

I – valor total do débito, devidamente atualizado pela variação do valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe);

II – fixação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do débito;

III - a taxa de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) do valor nominal do débito;

IV – a quantidade máxima de parcelas admitidas para o parcelamento e para cada competência;

V – o valor mínimo de cada parcela.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 003/2006/CEPS
De 12 de dezembro de 2006.

§ 2º. O Termo de Acordo de que trata o “caput” deste artigo deve ser subscrito pelo Diretor-Presidente do IPESPREDVIDÊNCIA e pelo dirigente máximo do órgão ou entidade em situação de inadimplência.

§ 3º. A Procuradoria Jurídica – PROJUR, do IPESPREDVIDÊNCIA, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, deve elaborar, submetendo à Presidência da mesma autarquia especial, minutas de Termo de Acordo que atendam às especificações desta Resolução.

§ 4º. As contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e pensionistas do RPPS/SE não podem ser objeto de Termo de Acordo, tampouco de parcelamento.

Art. 5º. A proposta de regularização de débitos previdenciários de órgão ou entidade da Administração Estadual, com os respectivos parecer técnico circunstanciado e minuta de Termo de Acordo, devidamente aprovados pelo Diretor-Presidente do IPESPREDVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º desta Resolução, devem ser remetidos ao Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS.

Parágrafo único. Após as competentes discussão e deliberação do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno, a aprovação de proposta de regularização de débitos previdenciários de órgão ou entidade da Administração Estadual deve ser efetuada mediante a expedição de Resolução específica, que autorize o IPESPREDVIDÊNCIA, na qualidade de unidade gestora única do RPPS/SE, a firmar o competente Termo de Acordo.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Acordo, por parte de órgão ou entidade da Administração Estadual em situação de inadimplência, implica:

I – na rescisão do Termo do Acordo, com o imediato vencimento das parcelas vincendas, no caso de pagamento parcelado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 003/2006/CEPS
De 12 de dezembro de 2006.

II – na atualização do valor total do débito previdenciário segundo as normas vigentes, acrescido de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do débito.

Art. 7º. Quando da análise de proposta de quitação de débitos previdenciários de órgão ou entidade da Administração Estadual, o Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, deve privilegiar e observar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

Art. 8º. O Diretor-Presidente do IPESPREDIÊNCIA fica autorizado a, mediante Portaria, estabelecer, se for o caso, o detalhamento da operacionalização dos procedimentos de análise de proposta de quitação de débitos previdenciários de órgão ou entidade da Administração Estadual, bem como de elaboração do respectivo Termo de Acordo, respeitada a competência do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Resolução devem ser submetidos ao Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de outubro de 2006.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Previdência Social, em Aracaju, 12 de dezembro de 2006.

MARILENE SOUZA ALVES
PRESIDENTA

DÍLSON MENEZES BARRETO

IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

RESOLUÇÃO N.º 003/2006/CEPS
De 12 de dezembro de 2006.

OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO

MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

PEDRO VIEIRA SANTOS

SÁVIO AUGUSTO SOBRAL GARCEZ

HÉLBER RAMOS SANTOS